
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004375

DE: 08.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Esperança

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 011/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Boa Esperança mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.876.837/0001-85, localizado na Rua Brasília, Qd. 11, S/N, Parque das Nações, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas e a autorização do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 1ª etapa, a partir de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002 e 139;
- ✓ CNPJ, fl. 003;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 004/010;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 009;
- ✓ IDEB, fls. 011 e 061;
- ✓ Portaria Nº 3063/2018 – GAB/SEDUCE, fls. 012/017;
- ✓ Diário Oficial – Lei de Criação do Colégio, fl. 018;
- ✓ Comprovante de Endereço do Colégio, fl. 019 e 063;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 022/043;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 044/045;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 046/050;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual, fls. 051/055;
- ✓ Relatório de Espaço Físico, fl. 056;
- ✓ Estrutura Física, fl. 057;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fls. 058/059;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 294, fls. 060 e 137/138;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 062;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004375
INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Esperança
ASSUNTO: Renovação

DE: 08.11.2018

-
- ✓ Laudo Técnico, fls.064/070;
 - ✓ Justificativa de Jornada de Horas – Atividades, fl. 071;
 - ✓ Relatório de Modulação, fls. 072/102;
 - ✓ Currículos, fls. 103/136;
 - ✓ Nominata, fl. 140;
 - ✓ Justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 142;
 - ✓ Relação de alunos por sala de aula, fl. 143;
 - ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fl. 144.

2. Análise

O Colégio Estadual Boa Esperança obteve o seu credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 294/2015, com vigência de até 2018.

O Colégio está localizado na área urbana e tem uma área total de 1.198,58 m² e de área construída 516 m² e 682,12 de área livre. O pavilhão construído é composto por 8 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, sala da direção, cozinha com depósito, 2 banheiros masculinos, dois banheiros femininos, banheiro para funcionários, secretaria e quadra de esportes descoberta.

O acervo bibliográfico é composto por 2.200 exemplares, mas não houve discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 19 professores licenciados 10 ministram disciplinas diferentes da sua formação. Não atendeu a determinação da última resolução.

Dos 721 alunos matriculados 532 foram aprovados, 41 reprovados, 101 transferidos e 47 evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004375

DE: 08.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Esperança

ASSUNTO: Renovação

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Boa Esperança**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.876.837/0001-85, localizado na Rua Brasília, Qd. 11, S/N, Parque das Nações, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004375

DE: 08.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Esperança

ASSUNTO: Renovação

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, comião, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004375
INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Esperança
ASSUNTO: Renovação

DE: 08.11.2018

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	011/2019
DATA	18 de Janeiro de 2019
PRESIDENTE	


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora